

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Dos Srs Luiz Couto e outros)

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas (PNPQPI), com o objetivo de reduzir a incidência de quedas, suas consequências físicas, psicológicas e emocionais, e promover o envelhecimento ativo e saudável para a população idosa.

Art. 2º Constituem Diretrizes da PNPQPI:

- I - Promoção da saúde e do autocuidado;
- II - Avaliação e modificação dos riscos ambientais nas residências e espaços públicos;
- III - Realização de campanhas educativas;
- IV - Apoio à vigilância e à promoção da saúde;
- V - Promoção de programas intersetoriais em saúde, assistência social, educação, urbanismo, transporte e outros, criando ambientes seguros e acessíveis;
- VI – Promoção da segurança alimentar e da alimentação saudável.



Art. 3º Constituem objetivos específicos da PNPQPI:

- I - Implementar programas de exercícios físicos com foco na prevenção, fortalecimento e equilíbrio, incluindo o fornecimento de orientações personalizadas e suporte técnico adequado para a pessoa idosa;
- II - Desenvolver protocolos de avaliação e intervenções em unidades de saúde para reduzir riscos, com equipes treinadas para identificar fatores de risco e aplicar intervenções preventivas;
- III - Fomentar a conscientização sobre a importância de espaços acessíveis e seguros nos ambientes residenciais e comunitários;
- IV - Prover atendimento integral aos idosos que sofreram quedas, com enfoque na recuperação funcional e prevenção de novos eventos.

Art. 4º A implementação da política de que trata esta Lei deverá contemplar, sem prejuízo de outras, as seguintes ações:

- I - Campanhas anuais de conscientização, promovendo imagens positivas e fortalecendo a autonomia da pessoa idosa;
- II - Revisão das condições de segurança e acessibilidade de locais públicos e privados, nos termos das legislações e competências específicas, para identificar e eliminar ou minimizar riscos;
- III - Incentivo à formação e à capacitação de profissionais da saúde e cuidadores, para que estejam preparados a adotar práticas e intervenções que minimizem os riscos de quedas.
- IV – Elaboração de protocolos nacionais sobre prevenção de quedas em âmbitos de políticas públicas;
- V – Qualificação de políticas já existentes no âmbito da saúde, assistência social, infraestrutura urbana e outros para a prevenção de quedas entre pessoas idosas;



VI – Apoio à implementação da linha de cuidado da saúde da pessoa idosa nos territórios.

Art. 5º A execução da PNPQPI será coordenada pelo Ministério da Saúde, devendo envolver os demais órgãos que guardem pertinência com a política.

§ 1º A governança da política de que trata o caput será definida em regulamento e deverá assegurar a intersetorialidade, bem como mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 2º O Ministério da Saúde estimulará a participação de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na concepção e execução da política.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para este fim na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As quedas em pessoas idosas constituem uma importante questão de saúde pública no Brasil e em todo o mundo, especialmente em razão do crescente envelhecimento populacional e do impacto significativo que esses eventos têm sobre a saúde.

Estudos recentes, incluindo dados do Ministério da Saúde, apontam que cerca de 30% dos brasileiros com 65 anos ou mais caem ao menos uma vez por ano, sendo que 10% dessas quedas resultam em lesões graves, como fraturas e traumas cranianos. Estes episódios, além de comprometerem a integridade física, podem gerar consequências psicológicas, incluindo o desenvolvimento de medo de novas quedas e o aumento da dependência e do isolamento social.



A Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) têm incentivado os países a adotar políticas e práticas que promovam o envelhecimento ativo e saudável. Nesse sentido, a OMS aponta que a implementação de programas de prevenção de quedas pode reduzir em até 30% a incidência desses eventos entre idosos.

Estudos internacionais corroboram a eficácia de intervenções multifatoriais, como atividades físicas voltadas ao fortalecimento muscular e equilíbrio, adaptações ambientais, e programas de educação que conscientizam sobre os fatores de risco. Essas intervenções não apenas reduzem a ocorrência de quedas, mas também promovem maior autonomia e uma melhor qualidade de vida para os idosos.

Atualmente, no Brasil, existem esforços voltados para a prevenção de quedas, mas não há uma política nacional que organize, integre e confira escala a essas ações. A criação da Política Nacional de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas (PNPQPI) visa atender a essa demanda, estabelecendo diretrizes unificadas e fomentando a cooperação intersetorial, em nível nacional, entre áreas como saúde, assistência social, urbanismo e transporte. Essa articulação entre diferentes áreas é essencial, uma vez que o enfrentamento do problema das quedas de pessoas idosas demanda intervenções que vão além da saúde, incluindo, por exemplo, melhorias na infraestrutura urbana e nos ambientes residenciais, além de ações educativas de grande alcance.

A PNPQPI propõe ações amplas, incluindo: (i) o desenvolvimento de programas de exercícios físicos específicos que fortalecem o equilíbrio e a mobilidade; (ii) a avaliação e a modificação dos ambientes residenciais e comunitários para eliminação de riscos; (iii) campanhas educativas para aumentar a conscientização sobre a importância da prevenção de quedas; e (iv) a capacitação de profissionais de saúde e cuidadores para aplicação de intervenções preventivas adequadas.

Essas ações, pautadas em evidências científicas e nas melhores práticas internacionais, visam não apenas reduzir a incidência de quedas, mas também fortalecer a autonomia dos idosos, promover o envelhecimento saudável e reduzir os impactos financeiros e sociais para as famílias e para o sistema de saúde.



Por fim, ressalta-se que a aprovação deste projeto de lei representa um passo fundamental para transformar o enfrentamento das quedas entre pessoas idosas em uma prioridade de saúde pública no Brasil.

Com a PNPQPI, o país estará alinhado com os parâmetros internacionais de cuidado à população idosa e dará um importante passo para assegurar o direito ao envelhecimento com dignidade e qualidade de vida. A política, ao focar em ações preventivas e de cuidado integral, contribuirá para uma sociedade mais inclusiva e preparada para o aumento da longevidade, minimizando os custos e a sobrecarga dos serviços de saúde e promovendo o bem-estar e a segurança da população idosa.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2024.

Deputado Luiz Couto PT/PB

2024-16703





Projeto de Lei **(Do Sr. Luiz Couto)**

Dispõe sobre a criação da
Política Nacional de Prevenção de Quedas
entre Pessoas Idosas e dá outras
providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247143547400, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)
- 3 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
- 4 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 5 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 6 Dep. Reimont (PT/RJ)
- 7 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)

